

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 407/93 - Apenso Proc. da DE de Tupã nº 232 e 521/93

INTERESSADA : Ilane Faria Cerqueira Leite

ASSUNTO : Recurso Avaliação Final

RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho

PARECER CEE Nº 580/93 - CLN - APROVADO EM: 07-07-93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A mãe da aluna Ilane Faria Cerqueira Leite inconformada com a decisão da DE de Tupã que indeferiu recurso interposto contra retenção de sua filha na 3ª série do 2º grau no CEFAM da EEPSEG "Dr. Lélvio Toledo Piza e Almeida", da Cidade de Tupã, interpôs recurso junto a este Conselho.

2. CONCLUSÃO

Deixa-se de acolher o recurso em razão de ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo. 25 de junho de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

PROCESSO CEE Nº 407/93

PARECER CEE Nº 580/93

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses e Yugo Okida.

São Paulo, 30 de junho de 1993.

***a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CLN***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de julho de 1993.

***a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente***